



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

TERMO ADITIVO

TERMO Nº 003/318/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/018/2017, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, COMA INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A.

Processo Administrativo nº 2015-211314

Processo Administrativo SEI nº [REDACTED]

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador [REDACTED], e o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço na Rua Luiz Gomes nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por sua Prefeita, Sra. [REDACTED], conforme Termo de Posse anexado ao documento eletrônico nº [REDACTED] (fls.343/344 do Processo Administrativo [REDACTED]) do Processo Administrativo SEI nº [REDACTED], com a interveniência do **BANCO DO BRASIL S/A.**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço no Setor de Autarquias Norte, S/N, Quadra 05, Bloco B – Torres I, II e III, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Sr. [REDACTED], conforme consta no Estatuto Social, no Instrumento de Procuração e no Substalecimento de Procuração, anexados aos documentos eletrônicos nº 3066151 (fls.305/321v, fls.299/300 do Processo Administrativo nº 2015-211314) e nº 3929658 do mencionado Processo, firmam o presente termo aditivo, cuja celebração foi autorizada no documento eletrônico nº 3854178 do mencionado processo, com fundamento no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes ações no convênio nº 003/018/2017, de Cooperação Técnica e Material e para Recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais, de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal, conforme Plano de Trabalho anexado ao documento eletrônico nº 3700574 e informação DIANE-SECON anexada ao documento eletrônico nº 3073569 do Processo acima citado:

a) alteração do item 2 no parágrafo único da cláusula segunda, do Título II (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL), que passa a ter a seguinte redação:

“2. Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais, das custas judiciais e da taxa judiciária, de forma a evitar o pagamento do débito tributário sem o pagamento simultâneo das custas e taxa judiciária, na mesma guia compartilhada, ou através da GRERJ compartilhada específica de dívida ativa, desenvolvida pelo TRIBUNAL.”

b) alteração do Título III (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA), caput e do item 1 da Cláusula Terceira, que passam a ter a seguinte redação:

“III - DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

1. A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e do montante das Custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio de guia de cobrança compartilhada do MUNICÍPIO, ou através de GRERJ específica de Dívida Ativa, desenvolvida pelo TRIBUNAL.”

c) exclusão dos itens 12, 13 e 14 da Cláusula Quinta, do Título V (**DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO**).

d) alteração do item 18 e inclusão dos itens 30, 31, 32, 33, 34 e 35, da Cláusula Quinta do título V (**DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO**), que passam a ter a seguinte redação: ”

“18. Receber o pagamento das custas e da taxa judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento. Em caso de parcelamento, as despesas processuais serão divididas pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o Contribuinte;”

“30. Caso o envio das guias pagas não esteja em execução dentro do prazo estabelecido no item anterior, o município deverá adotar a GRERJ específica de Dívida Ativa, para o recebimento conjunto dos créditos tributários, honorários advocatícios, custas e taxas judiciárias, no mínimo, até que sejam concluídos os testes, e o envio das guias pagas possa ser iniciado;

31. Enviar mensalmente, a lista de Certidões da Dívida Ativa – CDA – que geraram processos de execução fiscal, contudo, tenham sido canceladas ou liquidadas, ou estejam com parcelamento de dívida;

32. As referidas listas deverão ser enviadas em formato de tabela que permita o devido tratamento (arquivo Excel) para os respectivos Juízos de Dívida Ativa, contendo as seguintes informações: município, juízo, número do processo judicial e número da CDA;

33. Nos casos de problemas surgidos durante o prazo de vigência do convênio, relativos ao recebimento conjunto dos créditos tributários, honorários advocatícios, custas e taxas judiciárias, que ultrapassem o prazo de 90 (noventa) dias sem solução, ocasionados por questões que envolvam o mau funcionamento da guia compartilhada, ou o não recebimento pelo TRIBUNAL das guias pagas, o município deverá adotar a GRERJ específica de Dívida Ativa, a fim de restabelecer a arrecadação conjunta, no mínimo, até que as pendências estejam sanadas;

34. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do Município, a fim de viabilizar a prática constante por parte do MUNICÍPIO, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;

35. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial.”

e) exclusão dos itens 5, 7, 8 e 10 da Cláusula Sétima, do Título VII (**DO ENCARGOS DO TRIBUNAL**).

f) alteração da Cláusula Oitava, do Título VIII (**DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO**), que passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento dos encargos previstos na Cláusula Quinta deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da Cláusula Décima Terceira, no que couber.

1. A distribuição dos executivos fiscais deverá ser observada considerando os itens constantes da Cláusula Quinta;

1.1. Na hipótese de não serem observadas as obrigações mencionadas na Cláusula Quinta ou, ainda, na hipótese de distribuição com erro e/ou inconsistência, a distribuição do executivo fiscal será cancelada pelo Cartório.”

A comunicação de todos os atos efetivados entre o TRIBUNAL e as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ – SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obrigam as partes, quando demandadas pelo TRIBUNAL, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ – SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas.

Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo aditivo.

As partes autorizam a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador [REDACTED]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Sra. [REDACTED]
Prefeito do Município de Silva Jardim

Sr. [REDACTED]
Banco do Brasil S/A.

Processo Administrativo nº 2 [REDACTED]

Processo Administrativo SEI nº [REDACTED]

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **REPRESENTANTE LEGAL**, em 04/07/2022, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 04/07/2022, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 06/07/2022, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]